



Verificar e dar fei,
haver reg: o-dei sob.
nº 13/86. R. Feijó, 18.
03-86.
Clarice Olímpio Salvador
OFICIAL MAIOR

Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"
= LEI Nº 1.287/86 =

LUCIO ANTONIO MALAGRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas / atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte / Lei:-

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL".

Artigo 1º- Fica criado pela presente Lei, os seguintes cargos:- Secretário Executivo da Comissão Municipal de Esportes (Em substituição ao cargo de Presidente da C.M.E.); Trabalhador em Horta Comunitária "Horticultor"; Auxiliar de Cartório Eleitoral; Monitor pré-escolar; Professor A, B, C, D (Em substituição a profº da Escola Municipal "Augusto Cesar Pires"; Auxiliar de Contabilidade; Coordenadora do Serviço de Assistência Social; Engenheiro Civil C; Chefe / de Gabinete do Executivo; Mecânico de Máquinas Pesadas.

Artigo 2º- A escala de referência de vencimentos dos funcionários municipais modificadas pela Lei nº 1.270/85 de 06/Novembro/1985, fica substituída pela seguinte:-

REFERÊNCIA CARGOS

- 01 Professora de Corte e Costura; Guarda Noturno A; Zelador do Matakouro; Lixeiros; Trabalhador Braçal A; Servente A; Auxiliar de Escritório A; monitor pré-escolar; Professor A.
- 02 Trabalhador Braçal B; Telefonista; Atendente A; Servente B; Guarda Noturno B; Auxiliar de Cartório Eleitoral; Professor B;
- 03 Jardineiro Aposentado; Trabalhador Braçal C; Guarda Noturno C. Horticultor; Professor C;
- 04 Trabalhador Braçal D; Jardineiro; Guarda Noturno D; Professor D; Coordenador do Serviço de Assistência Social.



Prefeitura do Município de Regente Feijó

Fls.02

"A CIDADE DO POETA"

REFERÊNCIA CARGOS

- 05 Atendente B;Calceteiro;Pedreiro A;Auxiliar de Escritório B;Trabalhador Braçal E;Secretário Executivo da Comissão Municipal de Esportes.
- 06 Secretário da Junta Serviço Militar;Pedreiro B;Supervisor Merenda Escolar A;
- 07 Recepcionista A;Pedreiro C;
- 08 Motorista A;Tratorista A;Encanador.
- 09 Motorista B;Tratorista B.
- 10 Bibliotecária A;Tratorista C;Auxiliar Escritório C;
- 11 Encarregado Cemitério;Mecânico A;Motorista C;Bibliotecária B;Recepcionista B;Supervisor Merenda Escolar B;
- 12 Secretário Escola 2º Grau Municipal;Pedreiro-carpinteiro A;Mecânico B;Bibliotecária C;Tratorista D;Recepcionista C;Supervisor Merenda Escolar C;
- 13 Pedreiro-Carpinteiro B;Almoxarife A;Motorista D.
- 14 Pedreiro Carpinteiro C;Motorista E;
- 15 Fiscal Distrital A;Mecânico C;Torneiro-Mecânico A;Motorista F;
- 16 Pedreiro-Aposentado;Pedreiro-Carpinteiro D;Torneiro-Mecânico B;Motorista G.
- 17 Escriturário A;Mecânico D;Almoxarife B;Fiscal Distrital B;
- 18 Operador de Máquina Pesada A;Torneiro Mecânico C;
- 19 Operador de Máquina Pesada B;Desenhista;Torneiro Mecânico D;Almoxarife C;
- 20 Operador de Máquina Pesada C;Dirigente da Escola Municipal de Educação Infantil "Augusto Cesar Pires";Engenheiro Civil A;
- 21 Operador de Máquina Pesada D;Escriturário B;Mecânico de Máquinas Pesadas.
- 22 Diretor da Escola de 2º Grau Municipal;Secretário do Serviço de Assistência Social;Auxiliar de Lançadoria A;
- 23 Encarregado do Departamento Pessoal;Assistente Social.



Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

REFERÊNCIAS CARGOS

- 24 Engenheiro Civil B; Auxiliar Lançadoria B; Auxiliar Contabilidade
- 25 Fiscais Rurais A; Fiscais Urbanos A; Engenheiro Civil C;
- 26 Fiscais Rurais B; Fiscais Urbanos B;
- 27 Encarregado da Contabilidade; Lançador; Tesoureiro.
- 28 Técnico Administrativo; Contador;
- 29 Secretário Municipal
- 30 Chefe de Gabinete do Executivo.

Artigo 3º- Os vencimentos das referências do artigo anterior, são os da tabela anexa.

Artigo 4º- A remuneração do pessoal variável, contratado nos termos do / artigo 6º da Lei nº 333, será de no máximo 100% (cem por cento) da referência 01 (um).

Artigo 5º- As pensões serão calculadas em 100% (cem por cento) da referência 01 (um) da presente Lei.

Artigo 6º- O salário família será calculado em 5% (cinco por cento) do / salário mínimo regional por dependente e será pago a todos / os funcionários municipais, inclusive diaristas.

Artigo 7º- Os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo, ficam reajustados desde 01.03.1986, na mesma proporção estabelecida para os funcionários do Poder Executivo.

Artigo 8º- O adicional por tempo de serviço será pago na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio completo.

Artigo 9º- Ficará a critério do Executivo, o número de funcionários em cada cargo, sempre e de conformidade com as necessidades Administrativas.

Artigo 10º- Os benefícios desta Lei serão pagos a partir de 1º de Março de 1.986.

Artigo 11º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento programa vigente, que serão suple



Prefeitura do Município de Regente Feijó Fls. 04

"A CIDADE DO POETA"

suplementadas oportunamente se forem insuficientes.

Artigo 12º - Esta Lei entrará, em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 18 de Março de 1.986.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO
= Secretário Municipal =

LUIS ANTONIO MALACRIDA
- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria às folhas
123:123 verso; 124:124 verso do livro 125 128
Regente Feijó, 18/03/86

Carlos Roberto Rampasso
Secretário



Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

TABELA DE REFERÊNCIA E CARGOS

REFERÊNCIAS VENCIMENTOS CZ\$

01.....	967,00
02.....	995,00
03.....	1.057,00
04.....	1.175,00
05.....	1.301,00
06.....	1.358,00
07.....	1.415,00
08.....	1.493,00
09.....	1.539,00
10.....	1.581,00
11.....	1.654,00
12.....	1.718,00
13.....	1.891,00
14.....	1.989,00
15.....	2.079,00
16.....	2.196,00
17.....	2.369,00
18.....	2.438,00
19.....	2.601,00
20.....	2.713,00
21:::~::~:	2.838,00
22.....	2.984,00
23.....	3.251,00
24.....	3.820,00
25.....	4.123,00
26.....	4.527,00
27.....	4.996,00
28.....	7.198,00
29.....	7.443,00
30.....	9.400,00

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 18/Março/1986.

LUCIO ANTONIO MALACRIDA